



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17  
**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitação**

**PROCESSO N.º 076/2012**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 040/2012**

**CONTRATO N.º 134 /2012**

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e a empresa Gederson Silva Santos – EPP.

*Pelo presente Instrumento Contratual de Compra, de um lado a empresa **Gederson Silva Santos – EPP.**, inscrita no CNPJ n.º 13.686.220/0001-62, com sede na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, à Rua Maceió, n.º 11-82, Centro, CEP n.º 19470-000, Tel. n.º (18) 9131-5265, representada neste ato pelo Senhor **Gederson Silva Santos**, empresário, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade registro geral n.º 34.937.572– SSP/SP, inscrito no CPF n.º 359.251.148-33, residente e domiciliada à Rua Rio Branco, n.º 20-52, Jardim Primavera, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor **José Antônio Furlan**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 8.359.761-X - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 779.052.108-04, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, n.º 16-23, apartamento 13, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui o objeto do referido contrato a **aquisição de equipamentos e materiais permanentes para equipar o núcleo de Assistência Social do Bairro Jardim Real e a Cozinha Artesanal no Centro de Convivência do Idoso**, conforme Anexos e proposta da **Contratada**, constantes no Processo de Licitação n.º 076/2012 – Pregão n.º 40/2012, de acordo com a tabela abaixo.

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>V.U.</b>	<b>V.T.</b>
1/01	01	Pç	Armário de cozinha, 100% mdf, puxadores de alumínio, com <b>16 módulos</b> . Sendo 04 módulos superior de 1,00m, sendo cada um com duas portas, 01 módulos de	4.110,00	4.110,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração**

**Divisão de Licitação**

			1,00m vazado e mais 02 módulos de 2,15cm com 04 portas. Todos os 03 módulos superiores com profundidade de 0,35cm e 0,60cm de altura. Os módulos inferiores são 03 peças, sendo 01 com 0,82cm, mais 01 módulo de 1,79cm com 04 gavetas e mais 01 módulo inferior de 2,15cm com 04 gavetas, 01 módulo basculante inferior, sendo todos os módulos com 0,49cm de profundidade e 0,98cm de altura. (Poderá haver variação de 10% para mais ou para menos nas medidas)		
1/02	01	Pç	Armário de cozinha, 100% mdf, puxadores de alumínio, com <b>04 módulos</b> . Sendo 01 módulo medindo 1,5m de largura x 0,83 de altura x 0,56 de profundidade + 2 módulos de 0,90 de largura x 2,10m de altura x 0,45cm de profundidade e mais 01 módulo de 0,60cm de largura x 0,70 de altura x 0,45 de profundidade (Poderá haver variação de 10% para mais ou para menos nas medidas).	2.495,00	2.495,00
<b>TOTAL</b>					<b>6.605,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Do Prazo, Local de Entrega e Recebimento**

Fica fixado o período de 17 de dezembro de 2.012 a 16 de dezembro de 2.013, para a aquisição dos produtos constantes na tabela citada na cláusula primeira deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O local designado para a entrega do objeto desta licitação será informado por escrito pela **CONTRATANTE**, e terá que ser realizado horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, não sendo recebido o mesmo nos dias em que forem feriado e/ou ponto facultativo. Sendo certo e sabido que o prazo de entrega dos itens após o recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA** será de até 15 dias.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** não irá autorizar a entrega de itens sem que a **CONTRATADA** tenha consigo a nota de empenho referente a (aos) item(s), sendo assim caso a **CONTRATADA** realize entrega ou forneça itens sem a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

### **Secretaria de Administração Divisão de Licitação**

apresentação da nota de empenho, estará assumindo o risco do mesmo não ser reconhecido por esta administração, bem como não receber pelo mesmo.

**Parágrafo Terceiro:** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo (canhoto, rodapé ou outro documento hábil) a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

**Parágrafo Quarto:** Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Nesta hipótese, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**Parágrafo Quinto:** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante recibo no corpo da nota, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**Parágrafo Sexto:** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto ora licitado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA Da Forma de Execução**

Os bens de que trata a Cláusula anterior serão entregues em conformidade com os Anexos constantes no Processo de Licitação n.º 076/2012 – Pregão n.º 040/2012, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **Contratante**.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a entrega do objeto do presente **CONTRATO**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e **DEFINITIVO**, mantendo tudo devidamente anotado.

**Parágrafo Segundo:** Poderá a **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a fiscalização do fornecimento do (s) item(s) pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitação**

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária**

Pela entrega do produto, objeto deste contrato, a **Contratante** se compromete a pagar à **Contratada** a importância de R\$ 6.605,00 (Seis Mil, Seiscentos e Cinco Reais), sendo que tal pagamento será efetuado até o 20.º dia do mês seguinte à entrega do(s) item(s) e efetiva disponibilidade da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será feito mediante cheque nominal à empresa a ser retirado na Tesouraria desta Prefeitura ou depositado em conta nominal da empresa, mediante informação do n.º da agência, banco e conta corrente.

**Parágrafo Terceiro:** Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento, fica condicionado à **Contratante** ou **Contratada**, apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o Artigo 65, Inciso II, Letra “d” da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Quarto:** Havendo atraso na efetivação do pagamento, será atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Da Vigência**

A vigência do presente contrato terá início em 17 de dezembro de 2.012 e seu término em 16 de dezembro de 2.013.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Da Dotação Orçamentária**

As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

08 – Assistência Social

082410052 – Assistência ao Idoso

0824100521.101000 – Equipamentos para o CCI

4.4.90.52.99.0000-Outros Mat. Permanentes (1424-Transf. e Convênios-Estadual)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitação**

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas**

**Parágrafo Primeiro:** São direitos da **Contratante**:

- I – acompanhar a realização do objeto;
- II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;

**Parágrafo Segundo:** São obrigações da **Contratante**:

- I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** São direitos da **Contratada**:

- I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Quarto:** São obrigações da **Contratada**:

- I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços;
- II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **Contratante**;
- III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da **Contratante**, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

**Parágrafo Quinto:** Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- I) – advertência;
- II) – multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20 (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juro de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;
- III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

### **Secretaria de Administração Divisão de Licitação**

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA OITAVA Dos Casos de Rescisão**

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

- I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV) – o atraso injustificado no início do serviço;
- V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;
- VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela **Contratante**;
- IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) – a dissolução da sociedade ou o falecimento do **Contratado/vendedor**;
- XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII) – a supressão por parte da **Contratante** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

### **Secretaria de Administração Divisão de Licitação**

XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XV) – o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI) – a não liberação, por parte da **Contratante**, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII) - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Do Reconhecimento dos Direitos da Administração**

Reconhece desde já a **Contratada**, os direitos da **Contratante**, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Da Vinculação**

Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação n.º 076/2012 – Pregão n.º 040/2012 e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

#### **Das Legislações Aplicáveis**

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

#### **Da Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitação**

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

**Da Obrigação da Contratada (Compatibilidade, Habilitação e Qualificação)**

Assume a **Contratada**, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação n.º 076/2012 – Pregão n.º 040/2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Presidente Epitácio, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 17 de dezembro de 2.012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**DR. JOSÉ ANTÔNIO FURLAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratante

**GEDERSON SILVA SANTOS – EPP.**  
**GEDERSON SILVA SANTOS**  
**PROPRIETÁRIO**  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA  
RG: 26.317.301-X – SSP/SP  
CPF: 206.593.358-59